

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF № 69, de 23 de outubro de 2018.

Dispõe sobre a aquisição de passagens aéreas e o despacho de bagagens, no âmbito do CBHSF.

A DIRETORIA COLEGIADA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - DIREC/CBHSF reunida no dia 23 de outubro de 2018, no município de Pirapora/MG, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO que o CBHSF realiza e apoia eventos em vários municípios dentro e fora da bacia hidrográfica do Rio São Francisco;

CONSIDERANDO que os membros custeados e eventuais convidados do CBHSF têm os seus deslocamentos pagos com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, para participação em eventos realizados ou apoiados pelo Comitê;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos são recursos públicos;

CONSIDERANDO o Manual de Procedimentos editado pela Agência Peixe Vivo e pelo CBHSF;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da ANA nº 3/2018/AUD — Documento Nº 00000034957/2018-97 de 1º de julho de 2018, que estabelece regramento para emissão de passagens aéreas e despacho de bagagem.

RESOLVE:

Art. 1º - A aquisição de passagens aéreas para os membros custeados e eventuais convidados do CBHSF deverá observar a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista de partida, conforme previsto no artigo 14 da IN SLTI nº 3/2015.

Art. 2º - A concessão de passagem aérea em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior deverá necessariamente vir com a motivação que comprove a necessidade da compra imediata, conforme disposto no artigo 18-A, I, da IN SLTI nº 3/2015.

Art. 3º - O pagamento de despacho de bagagem só será feito quando o afastamento se der por 2 (dois) ou mais pernoites.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela DIREC.

Pirapora/MG, 23 de outubro de 2018.

Anivaldo de Miranda PintoPresidente do CBHSF

Lessandro Gabriel da Costa Secretário do CBHSF